

**CONTRATO N° 10/2023 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL – AGEDOCE, ENTIDADE
DELEGATÁRIA E EQUIPARADA ÀS
FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E O
CONSORCIO PROFILL ACQUA FLUVIAL**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEDOCE**, Entidade Delegatária e Equiparada às
funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil
de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente
de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no
CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu **Diretor-
Presidente**, André Luís de Paula Marques, [REDACTED]
[REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela
SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e por seu **Assessor**, Gilberth de Paula Ferrari, [REDACTED],
[REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela
PC/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o
CONSÓRCIO PROFILL ACQUA FLUVIAL, inscrito no CNPJ sob o nº
50.814.898/0001-00, localizada Av. Iguaçu, nº 451, 6º andar, bairro: Petrópolis,
Porto Alegre/RS, CEP: 90.470-430, neste ato representado Mauro
Jungblut, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº
[REDACTED], expedida pela SSP/DI-RS, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]



_____ com endereço à _____
_____ doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEDOCE, no exercício das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, com fundamento no Processo Administrativo nº 00001.0000039.2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Resolução ANA nº 122/2019, em conformidade com o Ato Convocatório nº 15/2022, especialmente o Termo de Referência – TDR (ANEXO I), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de consultoria especializada para realizar estudos de simulação matemática da transformação de chuva em vazão e propagação de inundações em rios, elaboração de mapas de inundação em aglomerados urbanos e desenvolver um sistema de previsão de vazões de curto prazo, em rios da bacia hidrográfica do rio Doce, em consonância com programa P31 – Programa de Convivência com Cheias, conforme todas as disposições do Ato Convocatório nº15/2022, inclusive todas as especificações do Termo de Referência - TDR (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e publicação no endereço eletrônico da AGEDOCE

2.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2022, dentro da vigência do presente Contrato, disposto no item anterior, salvo a



ocorrência de casos fortuitos e de força maior ou de suspensões temporárias durante sua execução e, ainda, em razão do atraso justificado na validação dos produtos por parte da CONTRATANTE, não tendo direito a CONTRATADA a qualquer reequilíbrio ou alterações de valores em decorrência de referido atraso na validação dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$1.376.515,72 (um milhão trezentos e setenta e seis mil quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**, para prestação de serviços da Cláusula Primeira, conforme estabelecido no TDR, sendo incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.
- 3.2.** Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos, e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, inclusive com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, manutenção de veículos e equipamentos, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 3.3.** Em caso de correção do valor contratual, que somente se efetivará na hipótese de prorrogação, o índice a ser aplicado será o **IPCA**, mediante o aplicativo **Calculadora Cidadão, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme os termos, condições, especificações e quantitativos constantes no TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2022, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.



- 4.2.** Os produtos somente serão recebidos e aceitos para pagamento pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências constantes no TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2022, que são partes integrantes deste Contrato.
- 4.3.** Os produtos que apresentarem inconformidades serão devolvidos à CONTRATADA visando sua complementação e readequação, de forma que atendam a todas as exigências constantes no TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2022, sem qualquer custo adicional, reajustamento ou correção de valores, ficando pendentes de pagamento até sua total correção e correspondente Atesto/validação da CONTRATANTE, observado o disposto no item 9.7. e no item 17.2.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 5.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 5.3.** O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 5.5.** Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:



- I. A Fazenda Federal;
- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);

5.6. Além das exigências constantes do item 5.5., a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

5.7. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório nº 15/2022;**
- II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato nº 10/2023;**
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020;**
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

5.8. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do item 5.7., a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através



de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

- 5.9.** Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.10.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 5.11.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 5.12.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:
 - I. O valor das multas porventura aplicadas;
 - II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
 - III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.
- 5.13.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 15/2022.



- 5.14.** Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentaráo a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços
- 5.15.** Os quantitativos máximos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito na Cláusula Terceira não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 10.3.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Ato Convocatório (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.

o Contrato de Gestão 034/ANA/2020

- Gestão de Recursos Hídricos
 - Segurança hídrica e eventos críticos
 - o Desenvolvimento, implantação, manutenção ou atualização de sistemas de alerta a cheias e inundações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- 7.1.1.** Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato
- 7.1.2.** Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.3.** Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no edital e no Contrato;
- 7.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2022;
- 7.1.5.** Nomear um gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 7.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do o TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2022 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.** Emitir a ART referente aos serviços objeto deste contrato, conforme descrito no TdR (ANEXO I);
- 8.1.3.** Exercer com proatividade o desenvolvimento dos trabalhos, manter-se informada sobre os fatos, acontecimentos e demandas da CONTRATANTE, no exercício das funções de agência de



água, e dos comitês de bacia, procedendo à consultoria prévia, concomitante e posterior às atividades desenvolvidas;

- 8.1.4.** Fornecer informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados;
- 8.1.5.** Comparecer às reuniões mensais e as previamente agendadas, em caráter extraordinário, munida de informações sobre o assunto a ser tratado e o andamento dos produtos em elaboração, sendo que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser exigida a presença do diretor/representante legal da CONTRATADA;
- 8.1.6.** Os profissionais da CONTRATADA deverão ter disponibilidade para viagens.
- 8.1.7.** Adequar e complementar os produtos/relatórios apresentados, quantas vezes forem necessárias, para atendimento ao conteúdo mínimo do o TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2022, sem custo adicional para a CONTRATANTE, inclusive sem aumento, reajuste, alterações, correção de valores e/ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.
- 8.1.8** Fornecer mão de obra, direta ou indireta, necessária à execução dos serviços, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.1.9.** Fornecer toda a infraestrutura de trabalho necessária à execução do objeto contratado, incluindo equipamentos e materiais de informática e escritório;
- 8.1.10.** Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;



- 8.1.11.** Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, em especial quanto aos documentos sob os seus cuidados;
- 8.1.12.** Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- 8.1.13.** Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso;
- 8.1.14.** Proceder ao pagamento de seguros de qualquer natureza, tributos, taxas, impostos e emolumentos municipais, estaduais e federais decorrentes dos serviços;
- 8.1.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.16.** Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ação trabalhista, cível ou indenizatória envolvendo os serviços prestados;
- 8.1.17.** Cumprir rigorosamente todos os prazos e atividades previstas no o TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/2022;
- 8.1.18.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.19.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



- 8.1.20.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.21** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.1.23.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, observadas as demais disposições contratuais;
- 8.1.24.** Informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração do nome, endereço, e-mail e telefone do responsável a quem devam ser dirigidas as Ordens de Serviços, comunicações e reclamações.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1.** O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do o TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 15/20223 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



- 9.2.** O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento das atividades vinculadas à avaliação dos projetos, aos quais, a **CONTRATADA** irá avaliar. O único pagamento mensal será referente à entrega dos relatórios mensais de atividades.
- 9.3.** A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**.
- 9.4.** O Gestor do contrato, designado pelo Diretor-Presidente, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7.** A **CONTRATANTE** reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais



reger-se-ão pela disciplina da Resolução ANA nº 122/2019 e do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante a celebração de termo aditivo.

- 10.2.** O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019.
- 10.3.** A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, em percentuais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independentemente de qualquer notificação ou aceite.
- 10.4.** As atividades da CONTRATADA estão diretamente relacionadas ao andamento de outros contratos relacionados à elaboração de projetos de Sistemas Coletivos de Esgotamento Sanitários. Desse modo, caso seja necessário, poderá ser realizado o ajuste no quantitativo de atividades
- 10.5.** O ajuste no quantitativo de atividades acima mencionado será previamente negociado e somente será realizado após aceitação por parte da CONTRATADA.
- 10.6.** A partir do reajuste, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para ajustar sua estratégia de trabalho e reiniciar as atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:
 - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE
- IV. Atraso injustificado na prestação do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil
- X. Dissolução da sociedade
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



11.3. Na hipótese de rescisão administrativa a que der causa a CONTRATANTE, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.4. A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a AGEDOCE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- 12.1.1.** Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- 12.1.2.** Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- 12.1.3.** Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - I. Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;



- II. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- III. Obtenção de pontuação igual ou menor que 74 pontos no IMR por 02 (duas) produtos consecutivos, conforme descrito no IMR (ANEXO X), multa de 4% do valor global.

- 12.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEDOCE;
- 12.1.5.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 12.1.6.** Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.
- 12.2.** As sanções previstas nesta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEDOCE.
- 12.4.** Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em Dívida Ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.
- 12.5.** As sanções previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3 poderão também ser aplicadas aos Participantes ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.



- 12.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela AGEDOCE, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.7.** As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso
- 12.8.** Ademais, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a empresa obtenha pontuação igual ou abaixo de 74 (setenta e quatro) pontos no Fator de Qualidade previsto no IMR (ANEXO X) por 05 (cinco) produtos consecutivos.
- 12.9.** Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 13.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 13.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 14.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da



CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações contratuais pelo inadimplemento por parte do cessionário ou a quem foi transferido a execução do objeto.

- 14.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 15.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução ANA nº 122/2019, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 17.2.** A CONTRATANTE somente pagará pelos produtos que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.
- 17.3.** A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.
- 17.4.** A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

- 18.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2023.

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEDOCE

(assinado eletronicamente)

CONTRATADA

MAURO JUNGBLUT
CPF: [REDACTED]
CONSÓRCIO PROFILL ACQUA FLUVIAL

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

GILBERTH DE PAULA FERRARI ASSESSOR
AGEDOCE

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

ASSINATURA

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

